



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

LEI Nº 1.039/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AS INCLUSÕES NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017, DOS PROJETOS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual – PPA do Município de Bela Vista do Toldo para o quadriênio 2014 a 2017, observadas as disposições do art. 5º da Lei Municipal nº 992/2013 de 10 de outubro de 2013, os Projetos Atividades de Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos e Manutenção do Ensino Médio Profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujas programações orçamentárias estão definidas no Anexo I desta Lei,

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

estabelecendo objetivos, indicadores, fontes de recursos e respectivas ações, metas físicas e financeiras e outros atributos.

Art. 2º. Os anexos II, III, e IV do Plano Plurianual – PPA 2014 a 2017, constantes da Lei Municipal nº 992/2013 de 10 de outubro de 2013 ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Ficam incluídas no Anexo – Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Programas e Ações definidos na forma do Anexo II desta Lei, que constarão dos Projetos e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 29 de maio de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC